



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
PROCURADORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS



LIVRO Nº 032
FL. Nº 512
CONT. Nº 037-2013

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA E A QUATZOR AMBIENTAL S.A, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE UM DIAGNÓSTICO DE INVESTIGAÇÃO DE PASSIVO AMBIENTAL DO POSTO DE ABASTECIMENTO DA APPA.

Aos 01 dias do mês de julho de 2013, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA**, entidade autárquica estadual, vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES**, estabelecida em Paranaguá - PR, na Avenida Ayrton Senna da Silva nº 161, inscrita no CNPJ/MF nº 79.621.439/0001-91, denominada simplesmente de **APPA**, representada neste ato pelo seu Superintendente, Luiz Henrique Tessutti Dividino, portador do RG sob nº 1.183.808-7/SSP/SP e CPF/MF nº 058.594.128-94, e pelo seu Diretor Técnico, Paulinho Dalmaz, RG sob. nº. 877.637-7-PR e CPF/MF nº. 243.798.169-15, assistidos pela Procuradoria Jurídica Jacqueline Andrea Wendpap, inscrito na OAB/PR sob. nº. 13.027, tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº 11.792.496-3, Convite nº.004/2013-APPA, devidamente homologado pelo Superintendente, em data de 03 de junho de 2013, assina com **QUATZOR AMBIENTAL S.A**, estabelecida na Avenida Santa Isabel, 822, Vila Aparecida, CEP: 12912-780 na cidade de Bragança Paulista, Fone: (11)4033-5023 - inscrita no CNPJ/MF sob nº.10.633.476/0001-13, doravante denominada **CONTRATADA** e representada neste ato pelo José Carlos Branco de Assunção, portador do RG nº. 8.574.008 SSP/SP e CPF/MF sob nº. 044.374.798-90, o presente contrato, sujeito às Leis nºs 15.608/07 e 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:- Contratação de um diagnóstico de investigação de passivo ambiental do posto de abastecimento da APPA.

PARÁGRAFO ÚNICO: - Toda e qualquer alteração nas especificações, objeto deste ajuste, somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização da **APPA**, e através da formalização de Termo Aditivo.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PROCURADORIA JURÍDICA - SEÇÃO DE CONTRATOS
Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, Dom Pedro II - CEP 83.221-030 - Paranaguá - Paraná
Fone: (41) 3420-1395 Fax: (41) 3420-1223

[Handwritten signatures and initials]



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
PROCURADORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS



CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO:- A APPA pagará à CONTRATADA a importância certa e total de R\$:19.300,00 (dezenove mil e trezentos reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO:- No preço contratado, estão incluídas todas as despesas decorrentes de licenças, taxas de qualquer natureza e impostos, assim como fretes, embalagens, mão de obra, despesas de origem trabalhistas, previdenciárias e outras que sejam necessárias a perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO:- Todas e quaisquer obrigações fiscais ou trabalhistas, sejam federais, estaduais e/ou municipais que incidam ou venham a incidir, sobre este contrato, na sua aplicação ou nos serviços correspondentes, constituem ônus exclusivo da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO:- O prazo para realização dos serviços é de 90(noventa) dias a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA– VIGÊNCIA:- A vigência do contrato terá início a partir da assinatura do contrato, e perdurará até 60 (sessenta) dias corridos após o término do prazo na Cláusula anterior.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO:- O pagamento será efetuado mensalmente, através de crédito em conta corrente bancária em até 30 (trinta) dias, após medição e aceitação dos serviços realizados pela fiscalização, mediante a apresentação da respectiva fatura/nota fiscal

CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA:- A CONTRATADA está sujeita a todas as cominações constantes do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078 de 11.09.90, além das outras garantias previstas nas especificações, no Edital e em sua proposta.

CLÁUSULA SÉTIMA:- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os eventuais acréscimos ou supressões do objeto contratado, de acordo com as disposições previstas na Lei 8.666/93.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PROCURADORIA JURÍDICA - SEÇÃO DE CONTRATOS
Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, Dom Pedro II - CEP 83.221-030 - Paranaguá - Paraná
Fone: (41) 3420-1395 Fax: (41) 3420-1223

se de Protestos
Julista - S.P.
JOSE FREIRE
ENTE
Rocha Leal, 501
4034-6610



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
PROCURADORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS

LIVRO Nº 032
FL. Nº 514
CONT. Nº 037-2013



CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADE: - A **CONTRATADA** responderá diretamente por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, à **APPA** e ao Estado do Paraná, por qualquer forma culposa ou dolosa, excessos praticados durante a execução do contrato, seja por ação, omissão ou negligência.

PARÁGRAFO ÚNICO: - A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO: - Os serviços ora contratados serão fiscalizados e acompanhados por um fiscal designado pela **APPA**, o qual terá a seu encargo a expedição de boletins com todos os detalhes possíveis, com a obrigação e responsabilidade de informar seus superiores, e certificar a documentação de cobrança, e outras pertinentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - As comunicações entre a fiscalização e a **CONTRATADA**, tais como: ordens de serviço, pedido de materiais, e outras, deverão ser, sempre por escrito, não sendo considerados quaisquer ajustes feitos verbalmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - A **CONTRATADA**, obriga-se a resolver por sua conta, única e exclusiva, as obrigações relativas a pessoal e/ou material, que a juízo da **APPA** não sejam consideradas satisfatórias à perfeita execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES: - A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

- 1) - suspensão temporária de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração quando:
 - I - prejudicar o andamento do procedimento licitatório;
 - II - não mantiver sua proposta;
 - III - fizer declaração falsa, na fase de habilitação;
 - IV - apresentar documento falso;
 - V - frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
 - VI - afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PROCURADORIA JURÍDICA - SEÇÃO DE CONTRATOS
Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, Dom Pedro II - CEP 83.221-030 - Paranaguá - Paraná
Fone: (41) 3420-1395 Fax: (41) 3420-1223

de Protestos
Lista - S.P.
SO FREIRE
NTE
ocha Leal, 501
034-6610



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
PROCURADORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS

LIVRO Nº 032
FL. Nº 515
CONT. Nº 037-2013

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
VII - deixar de apresentar documento na fase de saneamento;

- 2) - Aplicação das seguintes multas, incidentes sobre o valor do contrato:
- a) irregularidade no cumprimento do cronograma de execução; 0,05%
 - b) abandonar a execução do contrato; 1%
 - c) deixar de apresentar, em qualquer momento, durante a vigência do contrato, Certidão de Regularidade Fiscal; 2%
 - d) agir de má-fé na relação contratual; 5%

PARÁGRAFO PRIMEIRO - APLICAÇÃO DE PENALIDADE: - O procedimento administrativo destinado à apuração do ato faltoso e aplicação da sanção correspondente, será autônomo e obedecerá, quanto aos prazos e forma, o disposto nos artigos 161 e 162, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

O procedimento administrativo de apuração de responsabilidade da licitante ou contratada, quando incursa nas hipóteses sujeitas a penalidade de declaração de inidoneidade, será instaurado mediante autorização do Governador do Estado do Paraná.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os eventuais acréscimos ou supressões do objeto contratado, de acordo com as disposições previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REGULARIDADE FISCAL: - Para o recebimento de qualquer fatura, a **CONTRATADA** obriga-se a apresentar sua regularidade fiscal, através das certidões negativas de débitos tributários da Fazenda Pública, Federal, Estadual e Municipal, INSS e FGTS a qualquer tempo e sempre que solicitada, sob pena de suspensão do pagamento, rescisão unilateral do Contrato e multa, conforme artigo 7 da Resolução Conjunta nº 003/2007 – PGE/SEFA, e artigo 99, inciso XV da Lei 15.608/07.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RECURSOS: - Os recursos para atender as despesas decorrentes deste contrato estão previstos no orçamento da **APPA**, conta rubrica nº.7731.0000.4312.0000.3390.3904-258, tendo a nota de empenho nº. 7731.0000300340-1 data 28.06.2013.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÃO/MODIFICAÇÃO:- Caso a **APPA** venha sofrer alteração/modificação na sua estrutura organizacional ou no seu regime jurídico, o presente contrato, continuará a ser regido por suas cláusulas e pela Legislação vigente no momento em que foi constituído e firmado até a sua extinção ou rescisão.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PROCURADORIA JURÍDICA - SEÇÃO DE CONTRATOS
Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, Dom Pedro II - CEP 83.221-030 - Paranaguá - Paraná
Fone: (41) 3420-1395 Fax: (41) 3420-1223

João de Deus de Protestos
a Paulista - S.P.
RDO SO FREIRE
s da Rocha Leal, 501
(11) 4034-6610



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
PROCURADORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS



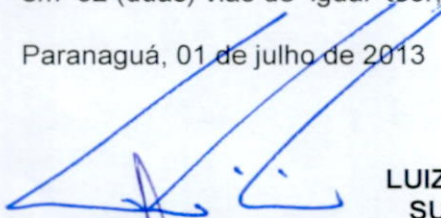
LIVRO Nº 032
FL. Nº 516
CONT. Nº 037-2013
PJ
GOI

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO:- O contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades a serem aplicadas, sempre que ocorrer um dos motivos enumerados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e Artigo 128 e seguintes da Lei 15.608/07.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO: - O Foro para dirimir as dúvidas que venham a ser suscitadas na aplicação do presente instrumento, é o da Comarca de Paranaguá - PR, fazendo, às partes, renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Paranaguá, 01 de julho de 2013


LUIZ HENRIQUE TESSUTTI DIVIDINO
SUPERINTENDENTE DA APPA

PAULINHO DALMAZ
DIRETOR TÉCNICO DA APPA

JACQUELINE ANDREA WENDPAP
PROCURADORIA JURÍDICA DA APPA

JOSÉ CARLOS BRANCO DE ASSUNÇÃO
REPRESENTANTE DA CONTRATADA

TESTEMUNHA
RG: 1.554.369-8 PR

TESTEMUNHA
RG: 5.710.415-4 PR

1º Tabelionato
de Protestos
de Letras e Títulos
da Bragança Paulista
DOSO-FREIRE
Rua Rocha Leal, 501
1º 4034-6610

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PROCURADORIA JURÍDICA - SEÇÃO DE CONTRATOS
Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, Dom Pedro II, CEP 83.221-030 - Paranaguá - Paraná
FAX: (41) 3400.1023

AV. JOSE GOMES DA ROCHA LEAL, 501 - (11) 4034-6610
Bragança Paulista - SP - 12900-301 - tabel@braganca.com.br
Bel. Fabio Nogueira - Tabelião

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de JOSE CARLOS BRANCO DE ASSUNÇÃO(7929), em documento com valor econômico. Dou fé, Bragança Paulista, 02/07/2013 EM TEST. DA VERDADE.

EDIANY CARDOSO FREIRE

Valor Total R\$ 6,50

*VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

